

PARECER JURÍDICO - Orientações

SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS



Quando a EMPREGADORA necessitar **suprimir** do TRABALHADOR as HORAS EXTRAS habitualmente realizadas por este, quer seja em razão da mudança de turno, em razão da redução da produção, ou por qualquer outro motivo, deverá atentar e **atender ao que dispõe o Enunciado nº 291** do Colendo **TST - Tribunal Superior do Trabalho**.

Referido Enunciado, que foi alterado pela Resolução Administrativa nº 174/2011, de 27.05.2011, estabelece:

"A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal".

Assim, o cálculo observará a média aritmética das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

Conclui-se então que, ao invés do empregado ter as horas extras integradas ao salário, conforme dispunha o antigo Enunciado TST nº 76 (revogado), agora **receberá uma indenização pela supressão das horas suplementares**.

Lembre-se que **jornada extra "habitual" é aquela realizada por 1 (um) ano ou mais**, e o objetivo dessa regra legal que tratou da supressão das horas extras, foi de amenizar os impactos da redução salarial para o trabalhador que contava habitualmente com esse ganho adicional.

Nosso aconselhamento é que, no caso de supressão das horas extras, essa indenização seja paga ao trabalhador em holerite "separado", ou em recibo apartado, nele fazendo constar a descrição do título: **INDENIZAÇÃO POR SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS - SÚMULA 291, TST = R\$ xxx,xx .**



Dr. Gerson Rodrigues - Dr. Luiz Eduardo Ferrari
 Av. Antártico, 464 - Jd. do Mar - S. B. Campo - S.P
 CEP: 09726-150 - Tel. 4362-4752 / Cel. 9- 9987-0993
 e-mail: contato@rf-associados.adv.br
 Site: www.rf-associados.adv.br

Fev/2012